

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0050/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Barreira e sua Localidade.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2016

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0014/2016)
Constatações:	<p>-As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-13, RSE-02 e RSE-03 não garantem vedação;</p> <p>-Dos 8 (oito) registros de descarga inspecionados, 5 (cinco) estão soterrados, nos seguintes endereços: Estrada para Belo Horizonte, Torre de Aço, Rua Chiquinha Marinheiro, Rua Manoel Fernandes e Localidade de Córrego;</p> <p>-Não existe tela de proteção na tubulação de ventilação do reservatório RAP-13;</p> <p>-Há vegetação excessiva na área dos reservatórios REL-03 (Lagoa Grande), RSE-02 e RSE-03;</p> <p>-Na elevatória de esgoto EEE-01, as instalações de iluminação estão inadequadas;</p> <p>-Na elevatória de esgoto EEE-01, o poço de sucção não está devidamente coberto;</p> <p>-Na ETE Barreira, não existem manuais de operação e manutenção;</p> <p>-A pintura da parede da casa de abrigo do quadro de comando da EERD-05 está deteriorada;</p> <p>- Existem cupins no telhado da casa de abrigo do quadro de comando da EERD-05;</p> <p>-Na ETE Barreira, ocorre acúmulo de sobrenadantes na Lagoa Facultativa e nas Lagoas de Maturação;</p> <p>- Há vegetação excessiva na área da ETE Barreira;</p> <p>-A data de validade da recarga do extintor de incêndio do almoxarifado está fora do prazo;</p> <p>-Na área da ETE Barreira, existem poços de visita sem tampas;</p> <p>-Segundo os RECOPs, dos meses de Nov/15 a Mar/16 foram registradas as seguintes ocorrências operacionais:</p> <p>-Nov/15: vazamento na adutora de água tratada (importante), durante 11 dias;</p> <p>-Jan/16: vazamento na adutora de água tratada (importante), durante 5 dias;</p> <p>-Mar/16: vazamento na adutora de água tratada (importante), durante 9 dias;</p> <p>-Abr/16: vazamento na adutora de água tratada (importante), durante 9 dias.</p> <p>No dia da inspeção constatou-se que esse problema persiste.</p> <p>-Não foi apresentado registro de realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios RAP-13, REL-02, REL-03, RSE-02 e RSE-03 nos últimos 6 (seis) meses;</p>

Constatações:	-Os reservatórios, REL-02, REL-03, RAP-13, RSE-02 e RSE-03 estão com as pinturas deterioradas; - Os reservatórios REL-02 e RAP-13 estão sem identificação;
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 25/07/2016	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____